RESOLUÇÃO SES/MG Nº 9.064, DE 18 DE OUTUBRO DE 2023.

Divulga os beneficiários e regras de financiamento do Programa Miguilim, instituído pela Deliberação CIB-SUS/MG n° 4.284, de 25 de julho de 2023, no âmbito do Sistema Único de Saúde de Minas Gerais.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 93, § 1°, da Constituição Estadual, e os incisos I e II, do artigo 43, da Lei Estadual n° 24.313, de 28 de abril de 2023 e, considerando:

- a Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes;
- a Lei Federal nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde/SUS e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde;
- a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nos 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993; e dá outras providências;
- o Decreto Federal nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei no 8.080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa, e dá outras providências;
- a Deliberação CIB-SUS/MG n° 4.395, de 18 de outubro de 2023, que aprova a relação de beneficiários e regras de transferência, execução, controle e avalição dos recursos destinados ao Programa Miguilim, instituído pela Deliberação CIB-SUS/MG n° 4.284, de 25 de julho de 2023, no âmbito do Sistema Único de Saúde de Minas Gerais.

RESOLVE:

- Art. 1° Divulgar os beneficiários e regras de financiamento do Programa Miguilim, instituído pela Deliberação CIB-SUS/MG N° 4.284, de 25 de julho de 2023, no âmbito do Sistema Único de Saúde de Minas Gerais.
- Art. 2° O credenciamento de beneficiários para o Serviço de Saúde Auditiva na Infância (SSAI) do Programa Miguilim tem como objetivo:
- I a implantação, a expansão e a estruturação dos serviços ambulatoriais na rede especializada para realização de exames audiológicos;
- II o fomento, a ampliação e a qualificação do acesso para atendimento de crianças com alterações auditivas;
- III o fortalecimento da promoção da saúde e a intervenção o mais precocemente possível para evitar e reduzir os agravos em saúde auditiva;
- IV a organização de mecanismos de coordenação e controle para o estabelecimento de fluxo intersetorial entre a Rede de Atenção à Saúde e a Educação.

CAPITULO I - ESTRUTURAÇÃO

- Art. 3° Os recursos destinados a estruturação dos Serviços de Saúde Auditiva na Infância SSAI se caracterizam como projeto de caráter transitório do Programa Miguilim.
- Art. 4° A relação dos beneficiários compreende aqueles que foram contemplados mediante homologação do pleito junto à CIB estadual, conforme estipulado no Art. 20° da Deliberação CIB-SUS/MG nº 4.284, de 25 de julho de 2023.
- § 1º A relação dos beneficiários a serem contemplados com recurso de estruturação e respectivos valores individuais estão dispostos no Anexo I desta Resolução.
- § 2° A inclusão de novos beneficiários será efetuada por meio de alteração desta Resolução até o encerramento do Ciclo 2 em novembro de 2023, conforme estabelecido no Anexo IV da Deliberação CIB-SUS/MG Nº 4.284, de 25 de julho de 2023.



Art. 5° – Os beneficiários que forem contemplados com recursos de estruturação e não possuem equipamentos prévios, ou seja, ainda não possuem estrutura para iniciar as atividades, deverão assinar Termo de Adesão/Contrato Assistencial imediatamente após o término do processo de aquisição dos equipamentos.

Parágrafo único – Os beneficiários que forem contemplados com recursos de estruturação e possuem equipamentos prévios, ou seja, possuem estrutura para iniciar as atividades, deverão assinar Termo de Adesão/Contrato Assistencial paralelamente ao Termo de Compromisso/Metas.

- Art. 6° A relação dos equipamentos para estruturação dos SSAI está disposta no Anexo III da Deliberação CIB-SUS/MG N° 4.284, de de 25 de julho de 2023.
- § 1º Os equipamentos a serem adquiridos devem observar as referências dispostas na Relação Nacional de Equipamentos e Materiais Permanentes para o SUS (RENEM), de acordo com seu respectivo Programa Estratégico, Componente e Estabelecimento.
- § 2° Na hipótese de o custo final para aquisição dos equipamentos ser inferior ao montante dos recursos financeiros transferidos pela SES/MG, os valores remanescentes poderão ser utilizados para a aquisição de outros equipamentos ou materiais permanentes que se enquadrem na mesma tipologia e ação orçamentária dos dispositivos, nos termos desta Resolução.
- § 3º Caso o custo para aquisição dos equipamentos e materiais seja superior ao montante dos recursos financeiros transferidos pela SES/MG, a respectiva diferença no valor deverá ser custeada pelo próprio beneficiário ou mediante outras fontes de financiamento.
- Art. 7° Para fazer jus aos valores dispostos nesta Resolução, os beneficiários deverão assinar Termo de Compromisso/Metas, nos termos do Decreto Estadual nº 48.600/2023, em sistema eletrônico disponibilizado pela SES/MG, no prazo de até 7 (sete) dias úteis contados a partir da disponibilização do instrumento para assinatura.
- Art. 8° Os valores serão repassados em parcela única, a partir da assinatura de instrumento de repasse, diretamente do Fundo Estadual de Saúde para os Fundos Municipais de Saúde e Entidades, quando for o caso.

- Art. 9° Os beneficiários contemplados terão o prazo de 12 (doze meses), contados do recebimento do recurso, para realizar a aquisição dos equipamentos.
- Art. 10 A execução do objeto será apurada conforme o indicador "Percentual de Aquisição de Itens" e as regras de monitoramento estão dispostos no Anexo II desta Resolução.

 Parágrafo único O desempenho dos beneficiários no cumprimento do indicador proposto será realizado por sistema informatizado disponibilizado pela SES/MG.
- Art. 11 O recurso financeiro de estruturação perfaz o valor total de até R\$ 10.461.852,00 (dez milhões, quatrocentos e sessenta e um mil e oitocentos e cinquenta e dois reais), que correrá por conta das dotações orçamentárias: 4291.10.242.158.4451.0001 445042 10.1; 4291.10.242.158.4451.0001 444142 10.1.
 - § 1° Cada SSAI fará jus ao valor de R\$ 96.869,00 (noventa e seis mil reais e oitocentos e sessenta nove reais) para estruturação dos serviços.
 - § 2° O valor referente ao ciclo 1 perfaz o valor de R\$ R\$ 2.809.201,00 (dois milhões, oitocentos e nove mil, duzentos e um reais).
 - § 3º O valor referente ao ciclo 2 será publicado em alteração desta Resolução.

CAPITULO II - CUSTEIO COMPLEMENTAR

- Art. 12 Os recursos destinados ao custeio complementar dos Serviços de Saúde Auditiva na Infância SSAI se caracterizam como política continuada do Programa Miguilim.
- Art. 13 A relação dos beneficiários compreende aqueles que foram contemplados mediante homologação do pleito junto à CIB estadual, conforme estipulado no Art. 20° da Deliberação CIB-SUS/MG N° 4.284, de 25 de julho de 2023.
- § 1° A relação dos beneficiários a serem contemplados com recurso de custeio complementar e respectivos valores individuais estão dispostos no Anexo III desta Resolução.
- § 2° A inclusão de novos beneficiários será efetuada por meio de nova Resolução até o encerramento do Ciclo 2 em novembro de 2023, conforme estabelecido no Anexo IV da Deliberação CIB-SUS/MG N° 4.284, de 25 de julho de 2023.



- § 3° Os beneficiários contemplados com recursos de estruturação e que não possuem equipamentos prévios, serão incluídos nessa relação após finalizada as aquisições previstas.
- § 4° Novas expansões de SSAI poderão ocorrer a partir da análise de necessidade de saúde apresentada pelos territórios e da disponibilidade orçamentária e financeira da SES-MG.
- Art. 14 As atribuições dos Serviços de Saúde Auditiva na Infância Tipo I e Tipo II estão dispostas nos Art. 10° e Art. 11° da Deliberação CIB-SUS/MG Nº 4.284, de 25 de julho de 2023, respectivamente.
- § 1° O custeio complementar referente aos procedimentos realizados no SSAI Tipo I e Tipo II tem seus respectivos valores por cota e modalidade dispostos no Art. 19° da Deliberação CIB-SUS/MG Nº 4.284, de 25 de julho de 2023
- § 2° O valor máximo do custeio complementar será definido pela proporção das cotas da FOG 09.18.02 Saúde Auditiva na Infância, pactuadas para atendimento no município sede do SSAI.
- § 3° O recurso financeiro deverá ser utilizado pelos beneficiários para a execução de procedimentos assistenciais e ações e serviços de saúde ampliando e qualificando o acesso aos serviços de saúde na atenção especializada da saúde auditiva e ocular no Sistema Único de Saúde (SUS) de Minas Gerais.
- § 4° Os recursos de que tratam este Capítulo poderão ser utilizados para aquisição de equipamentos, desde que, sejam necessários ao alcance do objeto proposto, conforme Art. 17° parágrafo 1° do Decreto Estadual n° 48.600/2023.
- Art. 15 Para fazer jus aos valores dispostos nesta Resolução, os beneficiários deverão assinar Termo de Adesão, nos termos do Decreto Estadual nº 48.600/2023, em sistema eletrônico disponibilizado pela SES/MG, no prazo de até 7 (sete) dias úteis contados a partir da disponibilização do instrumento para assinatura.

Parágrafo único – Quando o beneficiário se tratar de instituições localizada em município sob gestão estadual o instrumento de repasse será um contrato assistencial, devendo ser observadas as regulamentações específicas pertinentes a essa modalidade contratual.

Art. 16 - Os valores serão repassados, a partir da assinatura de instrumento de repasse, de acordo com o cronograma disposto no Anexo IV desta Resolução.

- Art. 17 As regras de financiamento e os respectivos valores referentes ao título de que trata o custeio complementar terão vigência a partir da competência de dezembro de 2023.
- Art. 18 A execução do objeto será apurada conforme os indicadores e as regras de monitoramento/acompanhamento estão dispostos no Anexo V desta Resolução.
- Art. 19 O valor designado para a FOG 09.18.02 é de RS 2.856.100,50 (dois milhões, oitocentos e cinquenta e seis mil, cem reais e cinquenta centavos) e o valor de custeio de consulta especializada em otorrinolaringologia, para SSAI de tipologia II será de R\$ 1.240.750,00 (um milhão, duzentos e quarenta mil e setecentos e cinquenta reais).

Parágrafo único – O valor a ser repassado para cada beneficiário tem como base a Programação Pactuada Integrada (PPI) da FOG. 09.18.02, que será reprogramada de acordo com o cumprimento das metas, conforme Anexo IV desta Resolução ou conforme solicitação de remanejamento por parte dos territórios.

- Art. 20 O recurso financeiro de custeio complementar no ano de 2023 perfaz o valor total de até R\$ 4.096.850,00 (quatro milhões, noventa e seis mil e oitocentos e cinquenta reais), que correrá por conta das dotações orçamentárias nº 4291.10.242.158.4451.0001 335041 10.1 e 4291.10.242.158.4451.0001 334141 10.1.
 - § 1° O valor referente ao ciclo 1 perfaz o valor de R\$ 71.074,79 (setenta e um mil, setenta e quatro reais e setenta e nove centavos).
 - § 2º O valor referente ao ciclo 2 será publicado em alteração desta Resolução.
- § 3° Os valores transferidos no ano de 2023 correspondem as competências de dezembro de 2023 a dezembro de 2024 de acordo com o cronograma disposto no Anexo IV.
- § 4º Nos exercícios financeiros futuros, as despesas correrão por conta das dotações orçamentárias específicas aprovadas para os mesmos, considerando o disposto no Plano Plurianual de Ação Governamental e Lei Orçamentária Anual.

GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

CAPITULO III - DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 21 - As disposições contidas no Decreto Estadual nº 48.600, de 10 de abril de 2023 e Resolução SES/MG nº 8.879, de 17 de julho de 2023, deverão ser observadas, para estruturação e custeio complementar, durante o processo de acompanhamento, controle, avaliação e prestação de conta dos recursos estaduais repassados.

Art. 22- Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 18 de outubro de 2023.

FÁBIO BACCHERETTI VITOR SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE



ANEXO I DA RESOLUÇÃO SES/MG Nº 9.064, DE 18 DE OUTUBRO DE 2023.

BENEFICIÁRIOS CONTEMPLADOS COM RECURSO DE ESTRUTURAÇÃO

MUNICÍPIO Atendimento	MICRORREGIÃO	CNES	INSTITUIÇÃO	TIPO SSAI	Recurso para estruturação
Machado	Alfenas/Machado	5480574	APAE de Machado	II	R\$ 96.869,00
Almenara	Almenara/Jacinto	7750412	Unidade de saúde da Família Central	II	R\$ 96.869,00
	Belo Horizonte/Nova		Fundação de Atendimento Especializada de		
Nova Lima	Lima/Caeté	2115913	Nova Lima	II	R\$ 96.869,00
			Hospital 272 Jóias (Instituição de		
	Betim		Cooperação Intermunicipal do Médio		
Igarapé		979538	Paraopeba)	II	R\$ 96.869,00
Bocaiuva	Bocaiuva	2113708	Centro Comunitário Paulo Vieira Souto	II	R\$ 96.869,00
	Brasília de Minas/São Francisco		Ambulatório de Especialidades de Brasília		
Brasília de Minas	Brasina de Minas/São Francisco	9481613	de Minas	I	R\$ 96.869,00
	Caração do Jasus		Centro de Saúde da Fundação Nacional da		
Coração de Jesus	Coração de Jesus	2172704	Saúde	I	R\$ 96.869,00
Francisco Sá	Francisco Sá	2185520	Policlínica Municipal de Francisco Sá	II	R\$ 96.869,00
Governador Valadares	Governador Valadares	2118661	Hospital Bom Samaritano	II	R\$ 96.869,00
	Itabira/João Monlevade		Fundação Comunitária de Ensino Superior		
Itabira	Habita/Joao Monievade	9524053	de Itabira	II	R\$ 96.869,00

MUNICÍPIO Atendimento	MICRORREGIÃO	CNES	INSTITUIÇÃO	TIPO SSAI	Recurso para estruturação
Itaobim	Itaobim	2120216	Centro de Especialidades de Itaobim	II	R\$ 96.869,00
Monte Azul	Janaúba/Monte Azul	2140136	Unidade Básica de Sáude de São Geraldo	I	R\$ 96.869,00
	Claro dos Poções, Glaucilândia, Itacambira, Juramento, Mirabela				R\$ 96.869,00
Montes Claros	e Montes Claros	21499821	Policlínica Ariosto Correia Machado	II	
Janaúba	Janaúba/Monte Azul	7741464	Policlínica de Apoio à Saúde da Família Sul	II	R\$ 96.869,00
Januária	Januária	4224256	Serviço Municipal de Fisioterapia	I	R\$ 96.869,00
João Pinheiro	João Pinheiro	2118289	CENTRO ESPECIALIZADO I FUNDACAO (SESP)	I	R\$ 96.869,00
Cataguases	Leopoldina/Cataguases	6432654	Consórcio Intermunicipal de Saúde União da Mata (CISUM) Cataguases	II	R\$ 96.869,00
Manga	Manga	77615	Consórcio Intermunicipal de Saúde da Microrregião de Manga	II	R\$ 96.869,00
Mantena	Mantena	2206269	Centro de Saúde	I	R\$ 96.869,00
Muriaé	Muriaé	5899214	Centro de Epidemiologia	I	R\$ 96.869,00
Lagoa Formosa	Patos de Minas	7687508	CENTRO DE ESPECIALIDADES MEDICAS OFTALMOLOGICAS	II	R\$ 96.869,00
	Peçanha/São João Evangelista e				
Peçanha	Santa Maria do Suaçuí	2103125	Centro de Saúde Dr José Pinto da Rocha	II	R\$ 96.869,00
Pedra Azul	Pedra Azul	2120313	Policlínica Pedra Azul	II	R\$ 96.869,00

MUNICÍPIO Atendimento	MICRORREGIÃO	CNES	INSTITUIÇÃO	TIPO SSAI	Recurso para estruturação
Pirapora	Pirapora	6653162	APAE de Pirapora	Ι	R\$ 96.869,00
Resplendor	Resplendor	2103192	Centro de Saúde II de resplendor	II	R\$ 96.869,00
Salinas	Salinas	7890923	CENTRO DE REABILITACAO	II	R\$ 96.869,00
São João Del Rei	São João Del Rei	5116171	Fisioterapia Municipal de São João Del Rei	II	R\$ 96.869,00
Serro	Serro	2202891	Casa de Caridade Santa Tereza	I	R\$ 96.869,00
	Taiahaina		CEMAM- Centro Municipal de		
Taiobeiras	Taiobeiras	4131088	Atendimento Multidisciplinar	II	R\$ 96.869,00



ANEXO II DA RESOLUÇÃO SES/MG Nº 9.064, DE 18 DE OUTUBRO DE 2023.

INDICADOR DE MONITORAMENTO ESTRUTURAÇÃO

Nome do indicador: Percentual de aquisição de itens

Descrição: Reflete o percentual em que os itens que foram adquiridos para equipar os serviços

pleiteados.

Método de cálculo:

$$\begin{pmatrix} N^{\circ} \ de \ equipamentos \ com \ compravação \ de \ aquisição \\ \hline conforme \ prazo \ estipulado \\ \hline N^{\circ} \ de \ equipamentos \ planejados \ pelo \ beneficiário \ com \ base \\ no \ Anexo \ III \ da \ Deliberção \ CIB - SUS/MG \ n^{\circ} \ 4.284/2023 \end{pmatrix} x \ 100$$

Fonte: Nota Fiscal

Unidade de medida: Percentual

Meta: 100%

Polaridade: Maior melhor

Periodicidade de monitoramento: Único

Data inicial do monitoramento: ao final do prazo estabelecido para a execução do recurso

ANEXO III DA RESOLUÇÃO SES/MG Nº 9.064, DE 18 DE OUTUBRO DE 2023.

BENEFICIÁRIOS CONTEMPLADOS COM RECURSO CUSTEIO COMPLEMENTAR

Município Atendimento	Microrregião	CNES	Instituição	Tipologia SSAI	Cotas anuais FOG 09.18.02	Valor anual custeio complementar	Proporcionalidad e recurso ORL	Cotas anuais consult as ORL	Valor anual consultas ORL	Valor anual total	Valor repasse 2023 (13 meses)
Nova Lima	Belo Horizonte/Nova Lima/Caeté	2115913	Fundação de Atendimento Especializada de Nova Lima	SSAI II	178	R\$ 21.627,00	4,60%	143	R\$ 7.150,00	R\$ 28.777,00	R\$ 31.175,08
Igarapé	Betim	2125943	Centro R E Especialidades Divino Ferreira Braga	SSAI II	227	R\$ 27.580,50	22% micro Betim; 11% micro Pará de Minas	185	R\$ 9.250,00	R\$ 36.830,50	R\$ 39.899,71

ANEXO IV DA RESOLUÇÃO SES/MG Nº 9.064, DE 18 DE OUTUBRO DE 2023.

CRONOGRAMA REPASSE CUSTEIO COMPLEMENTAR

- I. Em 2023 serão repassados aos beneficiários contemplados o valor total correspondente a 1 (um) ano de custeio mais 1 (um) mês proporcional complementar tendo como referência as competências de dezembro de 2023 a dezembro de 2024.
- II. A partir de 2025, os recursos serão repassados de forma quadrimestral conforme quadro abaixo:

Quadro – Cronograma de pagamento

Quadrimestre	Mês de comando de pagamento previsto
1° quadrimestre	Fevereiro
2° quadrimestre	Maio
3° quadrimestre	Setembro



ANEXO V DA RESOLUÇÃO SES/MG Nº 9.064, DE 18 DE OUTUBRO DE 2023.

I - INDICADORES DE MONITORAMENTO DE RECURSO DE CUSTEIO COMPLEMENTAR PARA SSAI

INDICADOR 1

Nome do indicador: Percentual executado das metas pactuados

Descrição: Percentual executado das metas pactuados dos procedimentos de saúde auditiva, por município de atendimento dos SSAIs.

Método de cálculo:

$$\left(\frac{Quantidade\ apresentada\ no\ procedimento\ 02.11.07.002-5}{Quantidade\ pactuado\ da\ FOG\ 09.18.02}\right)\ x\ 100$$

Definições Técnicas:

- 02.11.07.002-5 AUDIOMETRIA DE REFORCO VISUAL (VIA AEREA / OSSEA) *
- FOG 09.18.02 Forma de organização Saúde Auditiva na Infância

*O instrumento de registro para o procedimento de audiometria que servirá como método de quantificação das metas será o Boletim de Produção Ambulatorial (BPA).

Fontes: Sistema de Informação Ambulatorial - SIA

Programação Pactuada Integrada - PPI/MG

Unidade de medida: Percentual

Meta: 100%

Polaridade: Maior melhor

Periodicidade de monitoramento: Anual

Data inicial do monitoramento: 2 (dois) anos após o primeiro repasse

Faixa de Desempenho:

Indicador (0/)	Reprogramação no custeio estadual dos		
Indicador (%)	SSAIs		

≤ 50%	Redução de 20% na reprogramação
51-70%	Redução de 10% na reprogramação
71-100%	Mantém o valor de custeio
Superior a 100%*	Acréscimo na reprogramação

^{*}Os acréscimos no custeio dos SSAIs estarão condicionados a disponibilidade financeira, após o encontro de contas da análise descrita acima e acontecerão proporcionalmente a produção informada no período analisado.

INDICADOR 2

Nome do indicador: Presença de profissional médico otorrinolaringologista na equipe.

Descrição: Avaliar a presença profissional médico otorrinolaringologista nas equipes dos beneficiários contemplados na classificação Serviço de Saúde Auditiva na Infância Tipo II (SSAI-II).

Método de cálculo:

Soma do N° de profissionais médicos otorrinolaringologistas

Fontes: Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde - CNES

Unidade de medida: Unidade

Meta: > 1

Polaridade: Maior melhor

Periodicidade de monitoramento: Anual

Data inicial do monitoramento: 2 (dois) anos após o primeiro repasse

Faixa de Desempenho:

Indicador	Custeio complementar para consultas otorrinolaringológicas		
0	Redução de 100% na reprogramação*		
≥ 1	Manutenção do valor de custeio		

*A redução a que se refere o Indicador 2, quando não alcançada a meta, se aplica apenas no valor referente ao custeio complementar para consultas otorrinolaringológicas.

II - CRONOGRAMA DE MONITORAMENTO

I. O primeiro monitoramento com fins de reprogramação dos recursos ocorrerá em janeiro de 2026. Terá como referências as competências de setembro de 2024 a agosto de 2025, totalizando 12 meses, conforme quadro abaixo:

Quadro - Referência para monitoramento

Período de Referência	Monitoramento/Impacto na reprogramação
dez/23 a ago/24	período de adaptação/ não impacta na reprogramação dos recursos
set/24 a ago/25	monitoramento em janeiro de 2026/ com impacto na reprogramação
set/25 a ago/26	monitoramento em janeiro de 2027/ com impacto na reprogramação

Obs. Os períodos de referência e datas de monitoramento foram estabelecidos considerando os intervalos de defasagem dos sistemas de informação pertinentes ao processo monitoramento.

- II. Demais períodos seguirão mesma lógica, em sequência, dos monitoramentos com impacto na reprogramação dispostos no Quadro – Referência para monitoramento do item anterior do Cronograma de Monitoramento.
- III. Os beneficiários contemplados com recursos de estruturação, que sinalizaram não possuir equipamentos prévios terão, durante sua etapa de monitoramento, os períodos de referência calculados de forma proporcional ao início das atividades.
- IV. O Indicador 2 usará como competência de referência no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES a última disponível no mês de realização do monitoramento, preferencialmente janeiro.
- V. A Coordenação de Atenção à Pessoa com Deficiência e Doenças Raras CASPD-DR poderá realizar monitoramentos parciais afins de acompanhamento assistencial e poderão ser publicados em Nota Técnica a ser apresenta na Comissão Intergestora Bipartite CIB/SUS-MG.